

CONTRATO Nº 20160160

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV Duque de Caxias, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO SOUZA SILVA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 282.270.182-20, residente na Igarapé-Açu, e de outro lado a firma MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.821.396/0001-51, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco - 876, Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68742-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCA TERNÍNIA CRUZ MOTA, residente na , Castanhal-PA, CEP 68740-005, portador do(a) CPF 377.941.402-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS HOSPITALAR(CENTRO DE SAÚDE, UBS E SAD), INSUMOS HOSPITALARES(HOSPITAL, CENTRO DE SAÚDE, UBS E SAD), MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES SORO ANTI-B 10ML SORO ANTI-A 10 ML FUCSINA P/ZIEHL 1.000ML LAMINULAS 24X24 CX C/100 OLEO DE IMERSÃO FR/ C/100ML PISSETA 500ML AGULHA 20X5.5 C/100 KIT PCCU M KIT PCCU M KIT PCCU P AGULHA VACUO 25X07 CX FUCSINA FENICADA GRAM 1000ML LÂMINA DE BISTURI N°15 C/100 UND VDRL 250 TESTE AGUA DESTILADA 5 LTS TROPONINA 20 TESTE ACIDO URICO C/ 250ML AMILASE C/100ML BILIRRUBINA C/100 T COLESTEROL HDL C/100 ML CREATININA CINETICA - 250 ML FITAS REAGENTES DE URINA C/ 125 UND FOSFATASE ALCALINA - 100 ML GAMA GT CINETICO C/100 TESTES GLICOSE ENZIMATICA C/500 ML PROTEINAS TOTAIS C/100 ML TGO CINETICO 100ML LOBIENA TOTAIS C/100 ML BOBINA DE PAPEL TERMICO 50 X 30 DILUENTE HEMACOUNTER 10L SORO ANTI - D 10ML LISANTE HEMCOUNTER DETERGENTE HEMCOUNTER D	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 29,000 45,000 6,500 85,000 6,500 0,070 2,100 1,790 62,400 45,000 23,700 52,000 33,700 52,000 335,000 85,000 65,000 65,000 65,000 65,000 65,000 72,000 73,800 324,900 52,000 355,000 245,000 104,000 195,000	VALOR TOTAL
003746	SORO ANTI-B 10MI.	CATXA	24 00	29 000	696 00
003710	SORO ANTI-A 10 MI.	FRASCO	24 00	29 000	696 00
006811	FUCSINA P/ZIEHI, 1 000MI.	I.TTRO	10 00	45 000	450 00
007568	LAMINITAS 24X24 CX C/100	CATXA	30 00	6 500	195 00
007569	OLEO DE IMERSÃO FR/ C/100MI.	FRASCO	9 00	85 000	765 00
011126	PISSETA 500ML	UNIDADE	30.00	6.500	195.00
011191	AGULHA 20X5.5 C/100	CATXA	3.000.00	0.070	210.00
012453	KIT PCCU M	UNIDADE	6.000.00	2.100	12.600.00
012454	KIT PCCII P	UNIDADE	3.000.00	1.790	5.370.00
019702	AGULHA VACUO 25X07 CX	CAIXA	6.000,00	62,400	374.400.00
020908	FUCSINA FENICADA GRAM 1000ML	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
021716	LÂMINA DE BISTURI Nº15 C/100 UND	CAIXA	12,00	23.700	284.40
025680	VDRL 250 TESTE	UNIDADE	30,00	52,000	1.560.00
026260	AGUA DESTILADA 5 LTS	GALÃO	60,00	32,000	1.920.00
028221	TROPONINA 20 TESTE	UNIDADE	6,00	260,000	1.560.00
030164	ACIDO URICO C/ 250ML	KIT	30,00	50,000	1.500.00
030165	AMILASE C/100ML	KIT	10,00	335,000	3.350.00
030168	BILIRRUBINA C/100 T	KIT	21,00	85,000	1.785,00
030171	COLESTEROL HDL C/100 ML	KIT	30,00	30,000	900,00
030172	CREATININA CINETICA - 250 ML	KIT	30,00	65,000	1.950,00
030173	FITAS REAGENTES DE URINA C/ 125 UND	CAIXA	60,00	64,000	3.840,00
030177	FOSFATASE ALCALINA - 100 ML	KIT	12,00	58,000	696,00
030178	GAMA GT CINETICO C/100 TESTES	KIT	12,00	110,000	1.320,00
030179	GLICOSE ENZIMATICA C/500 ML	KIT	60,00	85,000	5.100,00
030180	PROTEINAS TOTAIS C/100 ML	KIT	12,00	58,000	696,00
030182	TGO CINETICO 100ML	KIT	30,00	72,000	2.160,00
030183	TGP CINETICO 100ML	KIT	30,00	72,000	2.160,00
030185	TRIGLICERIDEOS 250 ML	KIT	60,00	240,000	14.400,00
030186	UREIA CINETICA 200 ML	KIT	30,00	104,000	3.120,00
030188	BOBINA DE PAPEL TERMICO 50 X 30	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
030189	DILUENTE HEMACOUNTER 10L	GALÃO	20,00	324,900	6.498,00
030191	SORO ANTI - D 10ML	FRASCO	24,00	52,000	1.248,00
030193	LISANTE HEMCOUNTER	LITRO	21,00	355,000	7.455,00
030196	DETERGENTE HEMACOUNTER 1000ML	LITRO	21,00	245,000	5.145,00
030201	SOLUÇÃO DE LIMPEZA 100ML	FRASCO	15,00	104,000	1.560,00
030202	ANTI HCV - WAMA 20T	KIT	30,00	195,000	5.850,00
030204	ASO C/100 TESTE 200 T	KIT	60,00	97,000	5.820,00
030205	BETA - HCG C100 TIRAS	CAIXA	60,00	107,000	6.420,00
030207	DENGUE IgG/IgM 20T	KIT	15,00	466,000	6.990,00
030210	FATOR REUMATOIDE C/200 TESTE	KIT	60,00	143,000	8.580,00
030211	PCR C/200 TESTE	KIT	60,00	85,000	5.100,00
030212	ROTAVIRUS 20T	KIT	12,00	240,000	2.880,00
030215	PSA 20T	KIT	42,00	208,000	8.736,00
030217	HBSAG 20T	KIT	15,00	195,000	2.925,00
030220	HIV 20T	KIT	15,00	195,000	2.925,00
030221	SANGUE OCULTO 20T	KIT	6,00	182,000	1.092,00
030224	DENGUE NS1 20T	KIT	12,00	466,000	5.592,00
030226	SIFILIS TESTE RAPIDO 25T	KIT	15,00	245,000	3.675,00



030228	TOXOPLASMOSE IGG 36 T	KIT	6,00	712,000	4.272,00
030229	TOXOPLASMOSE IGM 36 T	KIT	12.00	712,000	8.544,00
030231	RUBEOLA IGG 36 T	KIT	6,00	715,000	4.290,00
030235	RUBEOLAIGM 36T	KIT	12,00	715,000	8.580,00
030238	CITOMEGALOVIRUS IGG 36T	KIT	6,00	780,000	4.680,00
030241	CITOMEGALOVIRUS IGM 36T	KIT	12,00	780,000	9.360,00
030249	ALCOOL ACETONA P/GRAM 1L	LITRO	15,00	45,000	675.00
030253	ALCOOL ACIDO 1%.	LITRO	10,00	30,000	300,00
030256	ALCOOL 3%	LITRO	20.00	30,000	600,00
030258	ANTICOAGULANTE ADTA 500ML	FRASCO	3,00	45,000	135,00
030259	AZUL DE METILENO DE ZIEHL 1L	LITRO	12.00	45,000	540,00
030261	CORANTE GIEMSA 1L	LITRO	5,00	78,000	390,00
030263	CORANTE PANOTICO P/ HEMATOL 3X500ML/ 03 UND	CAIXA	10,00	65,000	650,00
030268	HEMOGLOBINA GLICOSILADA KIT COM 3	KIT	3,00	247,000	741,00
030269	LUGOL PARA FEZES 1L	LITRO	7,00	29,000	203,00
030270	LUGOL P/ GRAM 1LT	LITRO	7,00	63,000	441,00
030272	VIOLETA DE GENCIANA P/ GRAM 1L	LITRO	10,00	39,000	390,00
030273	ADAPTADOR PARA AGULHA A VACUO	UNIDADE	120,00	1,300	156,00
030304	ÁGUA DEIONIZADA 1000MML	LITRO	15,00	10,000	150,00
030309	ÁCOOL ISOPROPILICO 1000 ML	LITRO	3,00	32,500	97,50
030310	BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA BIOPLUS	UNIDADE	12.00	9,100	109,20
030311	COLETOR UNIVERSAL (TRANSPARENTE) 50ML	UNIDADE	20,00	0.520	10,40
030312	CURATIVO ESTERIL CX/500UNID	CAIXA	20.00	29,900	598,00
030313	ESCOPEIRA P/ TUBO DE ENSAIO	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
030314	ESCOVA PARA COLHER SECREÇÃO VAGINAL	CAIXA	12.00	19,000	228,00
030315	ESCOVA P/LIMPAR TUBO DE ENSAIO	UNIDADE	12,00	6,500	78,00
030316	ESTANTE PARA MICRO TUBOS	UNIDADE	10,00	32,500	325,00
030317	ESTANTE PARA TUBO DE VHS - LABOR	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
030318	ESTANTE PARA TUBOS FALCON	UNIDADE	6.00	32,500	195,00
030319	FITA PARA IMPRESSORA DO BIOPLUS	UNIDADE	12.00	39,000	468,00
030320	FRASCO AMBAR PARA PREPARAR REATIVO - CAPACIDADE 400M	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
030321	GARROTE COM TRAVA ADULTO.	CAIXA	20,00	11,000	220,00
030322	LÂMINA FOSCA CX/50 UNID	CAIXA	60,00	3,650	219,00
030323	LAMINA LISA CX/ 50 UNID	CAIXA	60,00	6,500	390,00
030324	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL CX/100	CAIXA	9,00	4,500	40,50
030325	MICROPIPETA DE VOL. AJUSTAVEL 100-1000 ML	UNIDADE	6,00	377,000	2.262,00
030326	MICROPIPETA DE VOL. AJUSTAVEL 10-100 ML	UNIDADE	3,00	377,000	1.131,00
030327	MICROPIPETA DE VOL. AJUSTAVEL 20-200 ML	UNIDADE	3,00	377,000	1.131,00
030328	MICROPIPETA DE VOL.AJUSTAVEL 2-20 ML	UNIDADE	3,00	377,000	1.131,00
030329	MICROPIPETA DE VOL.FIXO 1 ML	UNIDADE	3,00	377,000	1.131,00
030331	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 1,5 ML PC/1000 UND	PACOTE	3,00	150,000	450,00
030332	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0 ML PC/1000 UND.	PACOTE	3,00	52,000	156,00
030333	NIOLAB PARA LIMPEA DAS VIDRARIAS - 1000ML	LITRO	15,00	59,000	885,00
030334	PAPEL FILTRO (PORO 12)C/100	PACOTE	6,00	9,000	54,00
030335	PERA AUTOMATICA	UNIDADE	6,00	19,500	117,00
030336	PIPETA DE TRANSFERENCIA 1,0 ML PASTEUR	PACOTE	6,00	52,000	312,00
030337	PIPETA DE TRANSFERENCIA 3 ML PASTEUR	PACOTE	9,00	52,000	468,00
030338	PIPETA VIDRO GRANULADA PARA VHS	UNIDADE	12,00	6,500	78,00
030339	PONTEIRAS AMARELAS (200 UL)	PACOTE	20,00	26,000	520,00
030340	PONTEIRAS AZUIS (1000 UL) C/1000 UND	PACOTE	9,00	32,000	288,00
030341	SUAW ESTERIL C/100	PACOTE	9,00	19,000	171,00
030342	TOUCA PARA PROTEÇÃO PC/100	PACOTE	60,00	8,500	510,00
030343	PLASCAS ESCAVADA P/ VDRL	UNIDADE	12,00	58,000	696,00
030344	TUBO COLETA À VACUO C/ GEL SEPARADOR 6,0 ML CX/100	CAIXA	30,00	127,000	3.810,00
030345	TUBO COLETA À VACUO C/EDTA 4,0 ML CX/100	CAIXA	60,00	77,000	4.620,00
030351	TUBO VÁCUO COM GEL 9,0 ML CX/100.	CAIXA	60,00	156,000	9.360,00
030352	TUBO VÁCUO SILICONIZADO 5,0 ML CX/100.	CAIXA	60,00	77,000	4.620,00
030356	TUBO VÁCUO SILICONIZADO 10,0 ML CX/100	CAIXA	60,00	103,000	6.180,00
030357	TUBO VÁCUO CITRATO 4,0 ML CX/100	CAIXA	6,00	77,900	467,40
030358	TUBO CONICO PLASTICO 12 ML	UNIDADE	1.000,00	0,650	650,00
030360	TUBO DE ENSAIO 15 X 100	UNIDADE	1.000,00	0,390	390,00
030361	TUBO DE HEMOLISE (VIDRO) CX/100 UND	CAIXA	3,00	65,000	195,00
030363	TUBOS FALCON 15 ML	UNIDADE	600,00	0,780	468,00
030364	REATIVO DE BENEDICT 1000 ML	LT.LEO	3,00	58,500	175,50
030366	TUBO PORTA LAMINA	UNIDADE	2.100,00	0,380	798,00
030368	DESCARTEX 20L	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
030370	PAPEL INTERFOLHADO	UNIDADE	12.000,00	0,030	360,00
030372	TUBO TRANSPORTE COMTAMPA ROSCA	UNIDADE	1.800,00	5,200	9.360,00
030375	ACIDO SULFOSSALICILICO 3% 1 LT	LITRO	3,00	39,000	117,00
030376	LANCETAS CX/200	UNIDADE	9,00	19,500	175,50
030378	MASCARA COM FILTRON - PSSZ Nº 95 CX/ZU UND	CALXA	6,00	117,000	702,00
030379	TOXOPLASMOSE 1gM 36 T TOXOPLASMOSE 1gM 36 T RUBEOLAL 1gG 36 T RUBEOLAL 1gG 36 T RUBEOLAL 1gG 36 T RUBEOLAL 1gG 36 T CITOMEGALOVIRUS 1GM 36T ALCOOL ACETONA P/GRAM 1L ALCOOL ACETONA P/GRAM 1L ALCOOL ACIDO 1%. ALCOOL 3% ANTICOAGULANTE ADTA 500ML AZUL DE METILENO DE ZIEHL 1L CORANTE GIEMSA 1L LUGOL PARA FEZES 1L LUGOL PARA FEZES 1L LUGOL P GRAM 1LT VIOLETA DE GENCIANA P/ GRAM 1L ADAPTADOR PARA AGULHA A VACUO ÁGUA DEIONIZADA 1000MML ACOOL ISOPROPILICO 1000 ML BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA BIOPLUS COLETOR UNIVERSAL (TRANSPARENTE) 50ML CURATIVO ESTERIL CX/500UNID ESCOPETA P/ TUBO DE ENSAIO ESCOVA PARA COLHER SECREÇÃO VAGINAL ESCOVA PARA TUBO DE ENSAIO ESTANTE PARA TUBO DE VIS - LABOR ESTANTE PARA TUBO DE VIS - LABOR ESTANTE PARA TUBO DE SENSAIO ESTANTE PARA TUBO DE VIS - LABOR ESTANT	KTT,	60,00	76,000	4.560,00
				VALOR GLOBAL R\$	640.000,00
				VALOR GLUBAL KŞ	040.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2016 PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



o)	salários:	
a.	saiaiios.	

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2016 PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0710.101220037.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 212.905,12, Exercício 2016 Atividade 0711.103020210.2.046 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 213.550,44, Exercício 2016 Atividade 0711.103050245.2.052 Manutenção do Programa de Ações de Vigilancia e Saúde - TFVS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 213.544,44 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$\mathbf{F}\mathbf{M}$	_ 1	37	N	37	VP
IVIVI	_		1 1	А.	vr

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;



- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCELO SOUZA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



IGARAPÉ-AÇU - PA, 03 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96 CONTRATANTE

MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA - EPP CNPJ 05.821.396/0001-51 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	